



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 169/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 170/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 171/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 172/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais - Adjuntos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 173/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 174/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Rectificação n.º 22/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 27/18 e o Decreto Executivo n.º 30/18, publicados no Diário da República n.º 40, I Série, de 23 de Março.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 169/19 de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

### REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE CONTROLO PENAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Controlo Penal.

3. A Secção de Apoio Técnico é objecto de regulamentação própria.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 9.º  
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço no Gabinete do Director Geral-Adjunto está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 10.º  
(Quadro do pessoal)

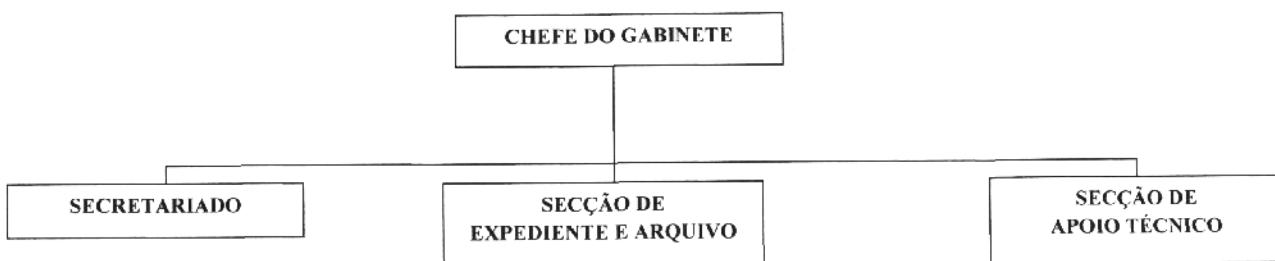
1. O quadro do pessoal e organograma do Gabinete do Director Geral-Adjunto são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

#### ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Chefia		Chefe de Gabinete Chefe de Secção	1 3
	Subtotal		4
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	1 3
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Subinspector Prisional	3 3
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	3
<b>Total</b>			13

#### ANEXO II Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**Decreto Executivo n.º 173/19**  
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
DE PRODUÇÃO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º  
(Definição)**

A Direcção de Produção e Actividades Económicas abreviadamente designada por (DPAE) é o órgão executivo ao qual incumbe a execução das políticas produtivas, no seio da população penal, aplicando o binómio produção reabilitação, visando a reinserção social do recluso de forma apropriada.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

A DPAE tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as políticas de aproveitamento e enquadramento da população penal na actividade produtiva, visando a sua reabilitação e reinserção social;
- b) Promover, elaborar e submeter a aprovação superior os planos de produção, bem como proceder ao registo e controlo estatístico dos bens produzidos e canalizar ao órgão competente com vista a sua distribuição e comercialização;
- c) Elaborar e controlar a execução do plano de abastecimento técnico-material para as áreas de produção vegetal, animal e matéria-prima para o sector fabril e de artes e ofícios;
- d) Estabelecer e implementar programas específicos que visam a criação de condições e meios indispensáveis para a inserção do recluso na actividade produtiva;

- e) Conceber e coordenar a execução de projectos industriais, agro-pecuários, piscícolas e apícolas;
- f) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º  
(Estrutura orgânica)**

A DPAE tem a seguinte estrutura:

- 1. Órgão de Direcção:  
Director.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Instrumental:  
Secretariado.
- 4. Serviços Executivos Directos:  
  - a) Departamento de Produção Vegetal e Pecuária;
  - b) Departamento de Produção Fabril, Artes e Ofícios;
  - c) Departamento de Piscicultura e Apicultura.
- 5. Serviço Local:  
Departamento de Produção e Actividades Económicas da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III  
Organização em Especial**

**SECÇÃO I  
Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º  
(Director)**

A DPAE é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o Órgão;
- c) Representar a DPAE;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do pessoal afecto a DPAE;
- f) Definir estratégias e propor programas para a implementação e desenvolvimento do processo produtivo e actividades económicas;
- g) Coordenar e monitorar as actividades produtivas e económicas, relacionadas com a produção piscícola, apícola, agrícola, pecuária, de processamento e transformação;

- h) Promover e estabelecer a cooperação técnica e institucional com os Ministérios da Agricultura, Pescas e Ambiente, assim como, com os demais organismos privados que têm como missão o trabalho similar à da DPAE;*
- i) Apreciar e submeter à aprovação superior de programas estratégicos de implementação e desenvolvimento da produção diversificada e actividades económicas;*
- j) Participar nas realizações de feiras, seminários e palestras agro-pecuárias, apicultura e de piscicultura;*
- k) Promover programas de formação técnica e profissional, direcionado ao auto-emprego da população reclusa;*
- l) Garantir o asseguramento tecnológico, assim como da matéria-prima para as actividades fabris, de artes e ofícios e de transformação e processamento de produtos e derivados de origem vegetal e animal;*
- m) Conceber e realizar visitas de apoio e auditoria;*
- n) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;*
- o) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;*
- p) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

**SEÇÃO II  
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º  
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DPAE, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SEÇÃO III  
Serviço de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 7.º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DPAE.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

- 3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV  
Serviços Executivos Directos**

**ARTIGO 8.º  
(Departamento de Produção Vegetal e Pecuária)**

1. O Departamento de Produção Vegetal e Pecuária tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, elaborar e apresentar à apreciação superior de programas, planos e projectos que visam a exploração agrícola e pecuária;*
- b) Elaborar e elevar à aprovação superior de planos de abastecimento técnico-material para a materialização e projectos agrícolas e pecuárias;*
- c) Elaborar projectos para o armazenamento provisório e escoamento rápido dos produtos produzidos;*
- d) Propor projectos que visam a preparação mecanizada dos solos, desde o desmatamento, destroncamento, limpeza e até as lavouras;*
- e) Criar os projectos hidráulicos e de irrigação para os campos agrícolas;*
- f) Elaborar projectos de instalação de viveiros para a produção de plantas frutícolas, hortícolas, cafeícolas, palmeiras de dendém e espécies silvícolas;*
- g) Elaborar projectos de instalação de campos experimentais para ensaios de diversas espécies vegetais e animais;*
- h) Conceber projectos que visam a instalação de tecnologias apropriadas para a instalação de pequenas indústrias transformadoras de produtos agro-pecuários;*
- i) Apoiar e promover a implementação de programas e projectos relacionados com a produção vegetal e pecuária;*
- j) Apresentar planos de formação e superação técnico-profissional dos quadros;*
- k) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos Agro-Pecuários;*
- l) Elaborar programas que visam a coordenação, fiscalização e controlo da produção vegetal e pecuária;*
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Departamento de Produção Vegetal e Pecuária é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Produção Vegetal;*
- b) Secção de Pecuária e Veterinária;*
- c) Secção de Máquinas e Equipamentos.*

3. O Departamento de Produção Vegetal e Pecuária é objecto de regulamentação própria.

## ARTIGO 9.º

(Departamento de Produção Fabril, Artes e Ofícios)

1. O Departamento de Produção Fabril, Artes e Ofícios tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, elaborar e apresentar à aprovação superior, os programas, planos e projectos que visam a formação técnico-profissional em áreas de artes e ofícios;
- b) Elaborar planos de abastecimento técnico-material para a materialização dos projectos técnico-profissional em artes e ofícios;
- c) Promover a formação e superação técnico-profissional dos formadores em artes e ofícios;
- d) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos da actividade produtiva fabril;
- e) Elaborar programas que visam a coordenação, fiscalização das actividades produtivas fabris e de formação técnico-profissional em artes e ofícios;
- f) Elaborar programas de protocolos e cooperação com os organismos Públicos e Privados, necessitados de mão-de-obra reclusa e submetê-los à apreciação superior;
- g) Zelar pelo correcto processamento das receitas da produção e propor atempadamente o estabelecimento da outra parte destinada à aquisição de materiais e meios necessários à funcionalidade produtiva fabril dos cursos de artes e ofícios;
- h) Velar pelo estado de conservação dos meios fixos, afectos à produção fabril e de formação em artes e ofícios;
- i) Criar programas de construção de pavilhões de artes e ofícios nos estabelecimentos penitenciários;
- j) Promover e zelar pelos programas que visam a criação de meios e condições conducentes à ocupação e capacitação profissional da população reclusa;
- k) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Produção Fabril, Artes e Ofícios é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos, Projectos e Processamentos;
- b) Secção de Artes e Ofícios.

3. O Departamento de Produção Fabril, Artes e Ofícios é objecto de regulamentação própria.

## ARTIGO 10.º

(Departamento de Piscicultura e Apicultura)

1. O Departamento de Piscicultura e Apicultura tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, elaborar e apresentar à aprovação superior de programas, planos e projectos que visam a exploração piscícola e apícola;

- b) Conceber planos de abastecimento técnico-material para a materialização de projectos piscícolas e apícolas;
- c) Conceber projectos para o armazenamento provisório e escoamento rápido dos produtos produzidos;
- d) Elaborar projectos de instalação de tanques, reservatórios e colmeias;
- e) Apoiar e promover o desenvolvimento das actividades produtivas relacionadas com a piscicultura e apicultura;
- f) Apoiar e apresentar projectos de formação e superação técnico-profissional dos quadros;
- g) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos piscícolas e apícola;
- h) Elaborar programas que visam a coordenação, fiscalização e controlo das actividades piscícolas e apícolas;
- i) Assegurar a gestão e exploração das espécies piscícola e produtos apícolas de forma sustentável e estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e controlo;
- j) Propor os regulamentos relativos as actividades produtivas, bem como as medidas de protecção;
- k) Promover programas de colaboração e cooperação com os organismos estatais e privados competentes, ligados às áreas de piscicultura e apicultura;
- l) Velar pelo estado de conservação dos meios afectos ao desenvolvimento das actividades piscícola e apícola;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Piscicultura e Apicultura é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Piscicultura;
- b) Secção de Apicultura.

3. O Departamento de Piscicultura e Apicultura é objecto de regulamentação própria.

SEÇÃO V  
Serviço LocalARTIGO 11.º  
(Departamento de Produção e Actividades Económicas)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona o Departamento de Produção e Actividades Económicas, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DPAE.

**CAPÍTULO IV**  
**Regime de Pessoal**

**ARTIGO 12.º**  
**(Disciplina)**

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comisão de serviço na DPAE está sujeito à legislação aplicável.
2. O efectivo do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

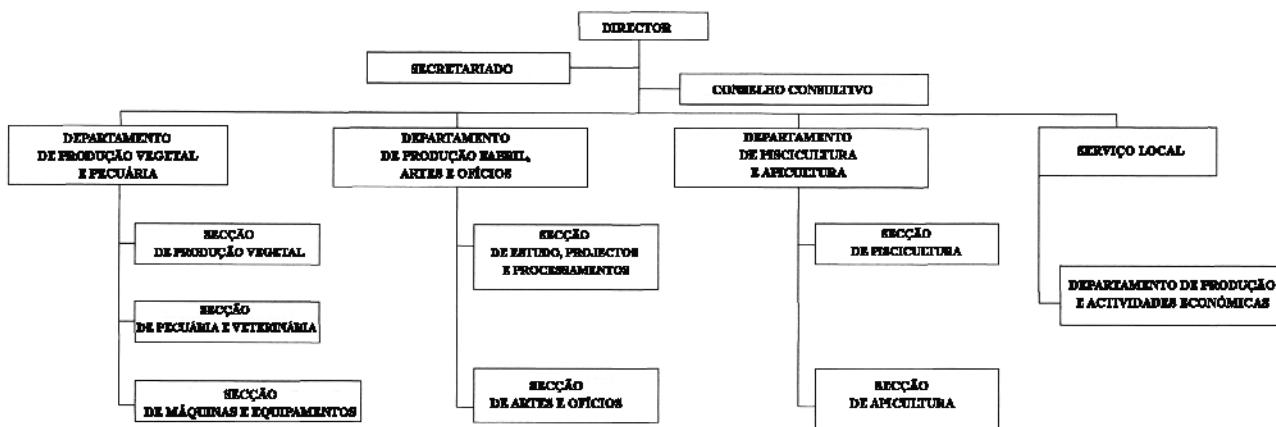
**ARTIGO 13.º**  
**(Pessoal e organigrama)**

1. O quadro de pessoal e organigrama da DPAE são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

**ANEXO I**  
**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	3
		Chefe de Secção	9
	Subtotal		13
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe	3
		Intendente Prisional	9
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	5
		Inspector Prisional	9
		Subinspector Prisional	13
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	7
		2.º Subchefe Prisional	8
		3.º Subchefe Prisional	9
Total			64

**ANEXO II**  
**Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**Decreto Executivo n.º 174/19**  
**de 10 de Julho**

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**Aprovação**

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE  
JURÍDICO DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por (GJ), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe a execução das medidas de carácter legislativo em todos os domínios da actividade do Serviço Penitenciário cabendo-lhe prestar apoio técnico ao Director Geral do Serviço Penitenciário e aos demais serviços internos.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

O GJ tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar projectos de diplomas legais e normas administrativas de execução permanente;
- b) Elaborar ou apreciar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer actos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados;
- c) Zelar pelos contactos de cooperação com as autoridades policiais, judiciais e do Ministério Público, com vista a regularização da situação processual dos reclusos
- d) Proceder a aquisição de material e organização do ficheiro de legislação, jurisprudência, recomendações internacionais e de toda a documentação normativa com interesse para o Serviço Penitenciário;
- e) Organizar e manter actualizada uma biblioteca jurídica;
- f) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

O GJ tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
 Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
 Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Assessoria Jurídica;
  - b) Departamento de Produção e Divulgação Legislativa.
  - c) Secção de Documentação.
5. Serviço Local:  
 Departamento Jurídico da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Director)**

O GJ é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda actividade do Gabinete;